



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
AMAPÁ

**COORDENAÇÃO DE COMPRAS E
CONTRATOS-TCE/AP**

EQUIPE DE CONTRATAÇÃO-TCE

JUSTIFICATIVA Nº: 15/2025 – CPL/TCE/AP

Processo Eletrônico nº: 003449/2025

Fundamento Legal: Art. 74, III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021

Valor individual: R\$ 2.490,00 (dois mil, quatrocentos e noventa reais)

Valor total: R\$ 7.470,00 (Sete mil, quatrocentos e setenta reais).

Instituto de Desenvolvimento em Gestão Pública
LTDA (IDGP) CNPJ: 27.662.256/0001-10

**Assunto: JUSTIFICATIVA PARA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação – CPL-TCE/AP vem apresentar as considerações abaixo, a fim de justificar a escolha da modalidade acima mencionada.

I - OBJETO

A presente justificativa refere-se à participação de três Conselheiros Substitutos deste Tribunal de Contas no 4º Congresso Nacional de Controle da Administração Pública, que ocorrerá nos dias 04, 05 e 06 de junho de 2025, na cidade de Curitiba/PR.

II – DA JUSTIFICATIVA E FINALIDADE

O Congresso vai reunir ministros, conselheiros, procuradores e auditores de diversos tribunais de contas do Brasil e proporcionará um ambiente de reflexão e troca de experiências sobre questões essenciais da gestão pública e do controle externo, além de debates sobre boas práticas, bem como apresentação de estudos de casos e o fortalecimento da integração entre as instituições acadêmicas e profissionais da área.

A relevância do evento vem ao encontro das necessidades crescentes de aperfeiçoamento das políticas públicas e dos mecanismos de fiscalização e transparência, garantindo a correta aplicação dos recursos e a eficiência da administração pública.

Em outro giro tem-se o cenário de constantes mudanças legislativas, tecnológicas e sociais. Sendo, portanto, basilar que os órgãos de controle estejam atualizados e preparados para enfrentar novos desafios, fortalecendo sua atuação e contribuindo para a melhoria dos serviços prestados à sociedade.

O 4º Congresso Nacional de Controle da Administração Pública, contará com a participação de especialistas e profissionais da área, a exemplo de contadores públicos, procuradores, advogados e assessores jurídicos, além de prefeitos, vereadores e servidores públicos vinculados às esferas federal, estadual e municipal. Razão pela qual a participação dos Conselheiros Substitutos é importante e imperiosa para o fortalecimento desta Corte de Contas.

III - DA DOCUMENTAÇÃO

Encontram-se acostados nos autos os documentos abaixo:

1. COMUNICAÇÃO INTERNA S/N [MOV. 1 INFORMAÇÕES-SEGEPI];
2. Estudo Técnico Preliminar [MOV. 04/2025 -SEGEPI];
3. Solicitação de inscrição e Disponibilidade Orçamentaria [MOV. 3, 4 e 5. INFORMAÇÕES];
4. Documentos Habilitatórios [MOV.12. HABILITAÇÃO- SICAF];
5. Habilitação Complementar [MOV.13. HABILITAÇÃO- SICAF];

IV- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação direta para a participação dos Conselheiros Substitutos 4º Congresso Nacional de Controle da Administração Pública está sob a algebrilha jurídica do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Como assinala o Tribunal de Contas da União (TCU), "a notória especialização caracteriza-

se pela comprovação de singularidade técnica e capacidade diferenciada, capaz de proporcionar resultados superiores e de qualidade em relação a alternativas disponíveis" (Manual de Licitações e Contratos, 5ª Ed., 2023). Nesse contexto, a contratação direta torna-se a alternativa mais adequada e legalmente protegida, atendendo aos princípios de eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

Explicamos, ainda, que pelo enquadramento do dispositivo legal, há necessidade de análise do órgão de assessoramento jurídico, conforme preconiza o art. 53, da Lei 14.133/2021:

Art. 53. (...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

V- CONCLUSÃO

Ante as justificativas apresentadas e do atendimento aos requisitos legais, conclui-se pela viabilidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com embasamento no Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, com a empresa Instituto de Desenvolvimento em Gestão Pública LTDA (IDGP) CNPJ: 27.662.256/0001-10, no valor individual de **R\$ 2.490,00**(dois mil, quatrocentos e noventa reais) e total das três inscrições no quantum de **R\$ 7.470,00**(sete mil, quatrocentos e setecentos reais), que se encontra devidamente habilitada.

Após a aprovação pela Presidência, será necessário proceder à publicação do ato no Portal

Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo legal e à divulgação nos canais oficiais do Tribunal, garantindo a devida transparência e conformidade normativa.

Macapá-AP, 08 de abril de 2025.

Maria Orlandina Ferreira Teles

Tec. de Cont. Externo

Mat.081

Ana Kelly Batista Leão

Coordenadora de Compras e Contratos/TCE-AP

Portaria nº 235/2025-TCE/AP